

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/02/2025 | Edição: 36 | Seção: 1 | Página: 71

Órgão: Ministério de Portos e Aeroportos/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 110, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o Comitê de Governança de Dados, Gestão da Informação e Gestão do Conhecimento no âmbito do Ministério de Portos e Aeroportos.

O MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e considerando o que consta no Processo nº 50020.008549/2024-68, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança de Dados, Gestão da Informação e Gestão do Conhecimento no âmbito do Ministério de Portos e Aeroportos.

Art. 2º Ao Comitê de Governança de Dados, Gestão da Informação e Gestão do Conhecimento compete:

I - deliberar sobre assuntos relativos à proposição e implementação de estratégias para coleta, tratamento, análise, uso, compartilhamento e armazenamento de dados, informações e conhecimentos institucionais;

II - aprovar:

a) o Plano de Gestão da Informação - PGI do Ministério de Portos e Aeroportos;

b) o Plano de Gestão do Conhecimento - PGC do Ministério de Portos e Aeroportos;



III - assessorar na definição de diretrizes para a gestão de dados abertos e a disseminação dos conhecimentos institucionais, em conformidade com a legislação vigente;

IV - orientar e promover a documentação, o compartilhamento de dados e a disseminação das informações e dos conhecimentos institucionais, visando à eficiência, à transparência, ao suporte à formulação de políticas, à tomada de decisão e ao contínuo aprendizado organizacional;

V - constituir grupos de trabalho para tratar de temas, formular e propor soluções específicas sobre objetos de sua competência.

Art. 3º O Comitê de Governança de Dados, Gestão da Informação e Gestão do Conhecimento será composto pelos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria-Executiva;

II - um representante da Secretaria Nacional de Portos;

III - um representante da Secretaria Nacional de Aviação Civil;

IV - um representante da Secretaria Nacional de Hidrovias e Navegação;

V - um representante da Coordenação-Geral de Inteligência de Políticas Públicas Setoriais e Gestão da Informação;

VI - encarregado pelo tratamento de dados pessoais do órgão.

§ 1º A Presidência do Comitê será exercida pelo titular da Secretaria Executiva do Ministério de Portos e Aeroportos.

§ 2º Os membros do comitê deverão ser ocupantes de cargo comissionado executivo ou função comissionada executiva de nível 13 ou superior.

§ 3º Em caso de impossibilidade de comparecimento dos membros, deverão representá-los os seus substitutos legais.

§ 4º O colegiado deverá elaborar e publicar, em boletim de serviço, resolução de designação de seus membros, assinada pelo Presidente, tramitada e registrada em processo próprio.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Coordenação-Geral de Inteligência de Políticas Públicas Setoriais e Gestão da Informação da Secretaria-Executiva do Ministério de Portos e Aeroportos.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, no mínimo duas vezes ao ano, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião;

II - em caráter extraordinário, sempre que convocado pela presidência ou pela maioria de seus membros, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a convocação com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.

Art. 6º Desde que observado o prazo de antecedência de convocação da reunião, ordinária ou extraordinária, os membros poderão propor assuntos para a pauta de reunião, o qual serão submetidos ao tratamento de viabilidade e pertinência temática pela secretaria executiva do respectivo colegiado.

Art. 7º As deliberações do comitê, por decisão da presidência, poderão ser estabelecidas por meio de circuito deliberativo virtual, com manifestação eletrônica de seus membros.

Art. 8º Quanto ao quórum:

I - as reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros;

II - as decisões serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 9º As deliberações do colegiado dar-se-ão por meio de resolução, que deverão ser assinadas pela autoridade titular da Secretaria Executiva do Ministério de que trata o art. 3º, I, segundo os trâmites e regras vigentes para edição de atos normativos por esta autoridade.

Art. 10. Deverá ser dada publicidade às atividades, reuniões e deliberações do colegiado, preferencialmente por meio de página eletrônica específica do Ministério.

Art. 11. A juízo do presidente do colegiado, ou por decisão de maioria simples dos membros, poderão ser convidados servidores do Ministério de Portos e Aeroportos ou representantes de organizações públicas ou privadas para participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto.

Art. 12. O comitê poderá, após debate e deliberação de seus membros, aprovar e disponibilizar informativos, notícias, formulários, manuais, guias ou instrumentos congêneres, preferencialmente em formato digital, com vistas a informar, orientar e publicizar a execução de procedimentos e atividades do colegiado.

Art. 13. A participação no colegiado será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

